

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008614-40.2014.8.26.0566/01

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Nota Promissória

Exequente: MARIA JOSÉ CONSTANTINO ME

Executado: Rosana Celestina de Carvalho

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

- 1 Fls. 34: Acolho. JULGO EXTINTA a presente ação, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil
 - 2 Expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora.
- 3 Ficam levantadas eventuais penhoras realizadas, liberando-se desde logo os seus depositários.
- 4 Com o depósito da nota promissória em cartório, intime-se a executada para providenciar sua retirada.
- 5 Transitada em julgado e feitas as anotações de estilo, arquivem-se definitivamente os autos digitais.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA